



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 120/2023 ANO XIV

Divulgação: quinta-feira, 06 de julho de 2023

Publicação: sexta-feira, 07 de julho de 2023

Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha  
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos  
Corregedor

Giovani V. Mendes  
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA

PORTARIA CONJUNTA Nº 148, DE 04 DE JULHO DE 2023

Designa magistrados para responderem pelo plantão judicial nos 02 (dois) graus de jurisdição da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, bem como designa os servidores que irão auxiliá-los.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS** no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 253/2021 deste Tribunal de Justiça Militar,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Fica designado para responder pelo plantão judiciário, de **10/07/2023 a 17/07/2023**:

I – no âmbito da segunda instância, o desembargador **James Ferreira Santos**, assessorado pelo servidor **José Sebastião Alves de Aguiar**;

II – no âmbito da primeira instância, o juiz **João Libério**, assessorado pelo servidor **Marcus Vinicius Pereira Barbosa**.

*Parágrafo único.* Para auxiliá-los em ambas as instâncias, fica designada a servidora **Nádia Prata Neves**.

Art. 2º O plantão judicial na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo grau de jurisdição funcionará:

I - nos dias úteis, a partir das 18h00min01s até às 7h59min59s do dia útil seguinte;

II - nos finais de semana, a partir das 18h00min01s horas de sexta-feira até às 7h59min59s da segunda-feira seguinte;

III - nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18h00min01s do último dia antecedente de expediente até às 7h59min59s do primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º Na primeira instância, os documentos relativos a autos de prisão em flagrante delito deverão ser enviados para o e-mail [plantaoprimeirograu@tjmmg.jus.br](mailto:plantaoprimeirograu@tjmmg.jus.br), a fim de serem distribuídos no Eproc, **mediante comunicação prévia pelo telefone (31) 9956-2702**.

*Parágrafo único.* Para que as medidas urgentes distribuídas diretamente por procurador no sistema Eproc sejam apreciadas pelo juiz plantonista, o petionário deverá entrar em contato pelo telefone indicado no *caput*, informando o número do processo distribuído, para a devida formalização e conclusão.

Art. 4º Na segunda instância, as medidas urgentes deverão ser protocolizadas no sistema Eproc, e seu número de distribuição **informado imediatamente pelo telefone (31) 99732-1566**.

*Parágrafo único.* Em caso de habeas corpus sem assistência de procurador, o peticionário deverá enviar sua petição, juntamente com cópia dos documentos do militar, para o e-mail, [plantaosegundograu@tjmmg.jus.br](mailto:plantaosegundograu@tjmmg.jus.br), mediante comunicação prévia pelo telefone indicado no caput.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador RÚBIO PAULINO COELHO  
Presidente

(a) Desembargador SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS  
Corregedor

#### PORTARIA N. 1.544, DE 06 DE JULHO DE 2023

Altera a Portaria n. 1.368, de 16 de agosto de 2021.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal,

#### RESOLVE:

Art. 1º O inciso III do artigo 2º da Portaria n. 1.368, de 16 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....  
.....  
III - Davi Alves de Souza, JME 1029-1;  
.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador RÚBIO PAULINO COELHO  
Presidente

#### DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Osmar Duarte Marcelino  
Cargo: Desembargador  
Matrícula: JME-0315-8  
Destino: Brasília/DF  
Atividade: Participação no CONIP Judiciário e Controle 2023  
Período de afastamento: 01/08/2023 a 04/08/2023  
Concessão de 3,5 (três e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: Roselmiriam Rodrigues dos Santos  
Cargo: Diretora Executiva  
Matrícula: JME-0192-9  
Destino: Brasília/DF  
Atividade: Participação no CONIP Judiciário e Controle 2023  
Período de afastamento: 01/08/2023 a 03/08/2023  
Concessão de 2,5 (duas e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: Leonardo Henrique Vaz de Melo  
Cargo: Coordenador de área  
Matrícula: JME 0371-9  
Destino: Brasília/DF  
Atividade: Participação no CONIP Judiciário e Controle 2023  
Período de afastamento: 01/08/2023 a 04/08/2023  
Concessão de 3,5 (três e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 541/2011.

Designando, nos termos da Portaria n. 1.370/2021:

- o servidor Ângelo de Magalhães Roque, Oficial Judiciário, JME 0184-8, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Diretor Executivo, código do grupo JM-DS-02, código do cargo DE-L1, no período de 17/07/2023 a 31/07/2023;

- a servidora Paola Travassos de Melo, Analista Judiciária, JME 0978-7, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Gerente, código do grupo JM-CH-01, código do cargo GE-L3, no período de 17/07/2023 a 31/07/2023.

---

---

## GERÊNCIA JUDICIÁRIA

---

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

### APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000099-11.2020.9.13.0002

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Jadir Silva

Apelante: Eliese Silva de Oliveira

Defensores Públicos: Letícia Barra Vieira (Madep 0234)

Wilson Hallak Rocha (Madep 0642)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, para manter incólume a sentença colegiada de primeiro grau.

### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL – ACUSAÇÃO DO ART. 311 (FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO) DO CÓDIGO PENAL MILITAR (cpm) – IMPROCEDÊNCIA – ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO – MEDIDA QUE SE IMPÕE – ADITAMENTO DA DENÚNCIA – INFRINGÊNCIA DO ART. 315 DO CPM – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS NOS AUTOS – ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO.**

1. Restou cabalmente demonstrado nos autos que o réu, utilizando-se de documento falsificado (atestado médico), manteve-se afastado de suas atividades laborais e ausente de sua unidade por 4 (quatro) dias consecutivos, com prejuízo para a Administração Militar e para o Serviço Militar.
2. Restou igualmente demonstrado nos autos que o documento falsificado não foi percebido como tal no momento de seu recebimento.
3. A tese de crime impossível arguida pela defesa se revela divorciada da realidade fática caracterizada nos autos.

MATÉRIA CÍVEL

### APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000145-20.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Apelante: Marco Aurélio Guimarães

Advogado: Sérgio Moura Ferreira (OAB/MG 183029)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, em negar provimento ao recurso de apelação, para manter, *in totum*, a sentença de primeiro grau que reconheceu a prescrição do fundo de direito.

### EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO- DISCIPLINAR – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO – SÚMULA N. 5 DO TJMMG – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA PRIMEVA.**

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos, esta publicação é apenas de caráter informativo.